

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA E USUÁRIAS DE DROGAS E PROMOÇÃO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO AMBIENTE DEGRADADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP), torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ação de inclusão produtiva com mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida na rua e usuárias de drogas, com foco na produção agroecológica e intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 307.268,12 (trezentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), oriundos do Convênio nº 880984/2018, celebrado entre União, atualmente na pasta da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, e o Município de Belo Horizonte, e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível para consulta através do Portal das Parcerias (pbh.gov.br – Acesso Rápido – Portal das Parcerias – Chamamento Público, Dispensas e Inexigibilidade).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Federal nº 10.831 de 03 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências);
- Lei Federal 11.346 de 15 de setembro de 2006 (Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada);

- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 (Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo) regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.786, de 1º de dezembro de 2017;
- Lei Municipal nº10.255 13 de setembro de 2011 (Institui a Política Municipal de apoio à agricultura urbana);
- Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 (Institui a política nacional de agroecologia e produção orgânica)
- Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);
- Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017 (dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil).

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ação de inclusão produtiva com mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida nas rua e usuárias de drogas, com foco na produção agroecológica e intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1. POLÍTICA DE INTERVENÇÃO QUALIFICADA EM CENAS DE USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Os problemas ligados ao uso abusivo de drogas influenciam em aspectos sociais, econômicos e culturais. Trata-se de um tema complexo, que pode prejudicar a qualidade de vida, as relações familiares, produzir diferentes respostas da segurança pública, com recorrentes demandas judiciais para solucionar questões essencialmente de cunho social, além de sobrecarregar as redes de saúde, de assistência e de atenção ao usuário de drogas e seus familiares, podendo influir nos indicadores de violência e criminalidade.

A Pesquisa Nacional sobre Uso de crack, lançada pelo Governo Federal em 2014, concluiu que as mulheres usuárias de drogas, por uma questão de gênero, têm dificuldades de acessar os serviços de tratamento especializado. “As mulheres costumam enfrentar barreiras relevantes quanto a acessar serviços de tratamento especializado, onde são, frequentemente, vítimas de discriminação e preconceitos, e têm suas necessidades específicas simplesmente ignoradas”, diz a pesquisa. A política pública voltada às especificidades dessas mulheres ainda é incipiente e com poucas ofertas.

De acordo com a referida pesquisa, aproximadamente 13% das mulheres usuárias de crack relataram estar grávidas no momento da entrevista. Além disso, mais da metade das usuárias de crack já havia engravidado ao menos uma vez desde que iniciaram o uso da droga. A pesquisa indica, ainda, que 46,6% das mulheres entrevistadas relataram já ter sofrido violência sexual na vida, enquanto entre os homens o percentual foi de 7,4%”.

O território alvo da intervenção que propomos neste edital localiza-se na região Noroeste de Belo Horizonte e compreende o bairro Lagoinha, que abriga a comunidade da Pedreira Prado Lopes e onde está a mais conhecida cena de uso de crack e outras drogas do município, na Rua Araribá e seu entorno. As características geográficas facilitam o trânsito de usuários e traficantes e propiciam um meio de proteção natural para a criminalidade. Posto que se trata de uma via de acesso e entrada para a comunidade onde trafegam inúmeros meios de transporte, além da sua proximidade com o centro da Cidade.

O ambiente socialmente desorganizado e a presença cada vez mais constante de usuários de crack na região impõe um verdadeiro desafio para o município no que tange a limpeza urbana, segurança, saúde e assistência social por exemplo.

Um ponto importante a ser observado na execução deste projeto é a dificuldade, muito comum em políticas públicas de assistência, seja social, seja de saúde, de atuarem de forma integrada, haja vista que o fenômeno a ser enfrentado (uso de crack e outras drogas) demanda uma intervenção a partir de diversos atores e políticas públicas de cuidado.

Um Diagnóstico inicial realizado pelo Consultório de Rua da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte nas cenas de uso do bairro Lagoinha, especificamente na Rua Araribá e entorno da Favela Pedreira Prado Lopes, no ano de 2017, apresentou um percentual de 43% de mulheres presentes na cena de uso de crack. Além dessa presença significativa do público feminino, 89% dos entrevistados alegaram desemprego e 11% possuem atividades informais, como guardadores de carro, profissionais do sexo e catadores de material reciclável.

Nesse sentido, e tendo em vista a necessidade de mudança da realidade social deste público, tornou-se urgente para o poder público uma resposta a esse fenômeno, no intuito de garantir a oferta de acolhida, cuidado e a inclusão produtiva dessas mulheres em situação de vulnerabilidade social. O que motivou a inauguração do Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), equipamento público gerido pela política de prevenção social à criminalidade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Dentre as ofertas de serviço, destacam-se o trabalho com a arte educação, através de processos educativos não formais e inclusivos, que contribuem para a formação humana e cidadã das mulheres, buscando promover o entendimento social, político e cultural, considerando seus saberes prévios; as oficinas profissionalizantes; a Educação para Jovens e Adultos; a oferta de banho, alimentação, lavagem de roupas, guarda de pertences; espaço de convivência e fortalecimento de vínculos e o atendimento técnico e referenciamento na rede municipal Socioassistencial, Saúde e Educação.

3.2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto se divide em duas frentes: a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade, com trajetória de vida nas ruas e usuárias de drogas e a promoção de intervenções artísticas e culturais na região da Lagoinha.

A primeira frente tem como objetivo gerar inclusão socioproductiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CIAM com foco no território da Lagoinha.

A ação prevê a promoção da geração de renda e da inclusão social por meio da assessoria e fomento à produção agroecológica, além da qualificação técnica e profissional em temas relacionados a gastronomia mineira, panificação, confeitaria, empreendedorismo e agroecologia.

Será estruturado um espaço exclusivo para apoio e realização da produção pelas beneficiárias do projeto, de forma integrada ao Mercado Popular da Lagoinha.

A proposta é cooperar com o apoio psicossocial por meio da agroecologia para diminuir a vulnerabilidade de mulheres, fortalecendo sua autonomia por meio da produção coletiva de alimentos e produtos saudáveis, com assessoria e apoio estrutural, pedagógico e técnico realizado de maneira colaborativa e intersetorial.

Já a segunda frente, parte do eixo Espaços Urbanos Seguros da Política de Intervenção Qualificada em Cenas de Uso de Crack e Outras Drogas, tem como fim a promoção de intervenções artísticas e culturais no ambiente degradado para a melhoria da sensação de segurança no território da Lagoinha e mobilização da comunidade em torno de temas relacionados à agroecologia.

A metodologia “Espaços Urbanos Seguros” visa recuperar espaços que hoje se encontram degradados por diferentes formas de usos indevidos e transformá-los em espaço de convivência e circulação, com a consequente apropriação pela comunidade, como forma também de reduzir número de ocorrências policiais decorrentes de conflitos interpessoais registrados entre os próprios usuários de drogas. Através deste eixo, busca-se favorecer atividades que permitam a presença de um maior número de pessoas, promovendo vigilância natural do espaço, reconfigurando seu uso e ocupação.

Essas ações permitirão uma ressignificação por parte dos moradores locais, da identidade cultural do bairro Lagoinha, berço de grande parte da cultura artística e musical do município, por meio do compartilhamento do espaço público possibilitando a convivência coletiva e permitindo à comunidade local o retomada de espaços de circulação, lazer acessos a serviços comuns a todos os públicos.

A atuação da parceria será pautada no previsto para Meta III do Plano de Trabalho do Convênio n. 880984/2018, entre PBH e Ministério da Cidadania disponível para download no endereço eletrônico:

<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarAjustePlanoTrabalho/ListarAjustePlanoTrabalhoDetalhar.do?idAjustePlanoTrabalho=149317>

São atividades a serem executadas pela OSC parceira:

- Implantar, de forma participativa, uma unidade de produção agroecológica com foco nos princípios da economia solidária em área integrada ao Mercado Popular da Lagoinha, conforme croqui de referência (Anexo VIII);
- Prestar assessoria técnica para manutenção da unidade produtiva para as mulheres inseridas no projeto;

- Prestar assessoria especializada para mobilização comunitária e acompanhamento socioassistencial das mulheres inseridas no projeto;
- Estruturar e acompanhar grupo de mulheres com as participantes do projeto, e assessorá-lo na elaboração de planos de ação produtiva e de comercialização dos itens por elas produzidos;
- Realizar oficinas com temáticas relacionadas à agroecologia para estimular a retomada dos vínculos com o mercado de trabalho e que possibilitem a geração de renda;
- Promover a inserção dos itens produzidos no âmbito do projeto e em oficinas e cursos realizados no CIAM em canais de comercialização;
- Promover visitas de intercâmbio de experiências com moradores do território, bem como com outras comunidades de BH e RMBH para conhecimento e compartilhamento de estratégias focadas na agroecologia;
- Realização de intervenções artísticas e culturais nas ruas Araribá, José Bonifácio e Itapeçerica e entorno, com foco nas temáticas da agroecologia.

3.3 Informações detalhadas deverão ser consultadas nos anexos VII, VIII e IX deste edital.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral: promover inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida nas ruas e usuárias de drogas por meio da promoção e fomento à produção agroecológica e a promoção de intervenções artísticas e culturais no ambiente degradado para a melhoria da sensação de segurança.

4.2 Objetivos específicos:

- Promover a produção agroecológica realizada por mulheres em situação de vulnerabilidade social no território da Lagoinha;
- Promover a geração de renda e inclusão socioproductiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social no território da Lagoinha;
- Fortalecer projetos e programas de apoio, assistência e proteção da mulher e promoção da agroecologia;
- Fortalecer projetos e iniciativas locais de promoção da agroecologia;
- Promover intervenções no espaço público com a produção de ambientes de convivência e produção;
- Promover intervenções artísticas e eventos culturais no território da Lagoinha para a melhoria da sensação de segurança.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados R\$307.268,12 (trezentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), oriundos do Convênio nº 880984/2018, celebrado entre União, atualmente na pasta da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, e o Município de Belo Horizonte.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2100.2900.06.181.242.2881.0001.339039.68.0330.137

5.3 O valor do recurso será repassado nos termos do Plano de Trabalho, do Termo de Colaboração e de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 004/2020: 14/11/2020 a 14/12/2020.

6.2 Formalização de consultas: até 20/11/2020.

6.3 Impugnação do edital: 16/11/2020 a 27/11/2020

6.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC (Envelope 1) e os documentos de habilitação (Envelope 2): A partir do dia 15/12/2020 até o dia 17/12/2020.

6.5 Publicação dos resultados da etapa competitiva e de habilitação do processo de seleção: Até o dia 28/12/2020.

6.6 Recurso dos resultados da etapa competitiva e de habilitação do processo de seleção: Até o dia 04/01/2020.

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados aos recursos recebidos referente ao resultado da etapa competitiva e de habilitação: até o dia 07/01/2020.

6.8 Publicação das decisões recursais, se houver, e do resultado final: Em até 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo para protocolo das contrarrazões recursais. Até o dia 14/01/2020.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital.

7.2 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3 A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

7.5. É permitida a atuação em rede por duas ou mais ou mais organizações da sociedade civil, desde que a OSC celebrante formalize termo de atuação em rede com as instituições executantes e não celebrantes nos termos dos artigos 48 a 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

7.5.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

7.5.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, a assinatura do termo de atuação em rede e sua eventual rescisão, se for o caso, nos prazos de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rescisão, respectivamente.

7.5.3. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

7.5.4. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail dcricri@pbh.gov.br até o 5º dia útil após a publicação do edital.

A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.2 A Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.3 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças no endereço Rua Carijós, 126, 3º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.120-060, a ser protocolado no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00

9.4 Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Portal das Parcerias, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

9.5 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.6.1 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com **POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do Anexo I.

10.2 A proposta e a habilitação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados na Rua dos Carijós, 126, 3º andar, a ser protocolado no período informado no item 6.4, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL _____

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Envelope 1 - PROPOSTA

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

À SECRETARIA MUNICIPAL _____

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Envelope 2 - HABILITAÇÃO

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

10.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | | | |
|---|-------------|--|--|
| A) Da qualificação da OSC | | | |
| Elementos para avaliação | Nota | Critério de pontuação | Meios de análise e comprovação |
| Comprovação de experiência com intervenções artísticas e culturais em cenas de uso de drogas e/ou ambientes urbanos degradados. | 5 | Não possui = 0 pontos Possui até 12 meses = 2,5 pontos Possui mais de 12 meses = 5 pontos | Apresentação de documentação que comprove a referida experiência e o respectivo tempo de execução, conforme item 10.5 do presente edital e do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido. |
| Comprovação de experiência com projetos de agroecologia em territórios de reconhecida vulnerabilidade e risco social. | 15 | Não possui = 0 pontos Até 1 ano = 3 pontos Até 3 anos = 7 pontos Até 5 anos = 11 pontos Mais de 5 anos = 15 pontos | Apresentação de documentação que comprove a referida experiência e o respectivo tempo de execução, conforme item 10.5 do presente edital e do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido. |

| | | | |
|--|----|--|---|
| Experiência com a execução de projetos com a PBH ou outros órgãos públicos para execução de atividades afins ao objeto deste edital. | 10 | Até 12 meses = 01 ponto Até 24 meses = 02 pontos Até 36 meses = 03 pontos Até 48 meses = 04 pontos Até 60 meses = 05 pontos Até 72 meses = 06 pontos Até 84 meses = 07 pontos Até 96 meses = 08 pontos Até 120 meses = 09 pontos Acima de 120 meses = 10 pontos | Apresentação de documentação que comprove a referida experiência e a respectiva vigência, conforme item 10.5, alínea "a" do presente edital e do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC (Anexo VI) devidamente preenchido. |
| Pontuação máxima no critério: 30 | | | |

| B) Adequação da Proposta aos objetivos e estratégias de ação para a execução do objeto da parceria | | | |
|---|-------------|--|---|
| Elementos para avaliação | Nota | Critério de Pontuação | Meios de análise e comprovação |
| Adequação da proposta aos objetivos da atividade em que se insere a parceria. | 10 | Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 5 pontos Atende = 10 pontos | Este item de avaliação deverá ser definido claramente no campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta |
| Adequação da proposta aos princípios da agroecologia participação social | 10 | Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 5 pontos Atende = 10 pontos | Este item de avaliação deverá ser definido claramente no campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta |

| | | | |
|--|----|--|---|
| Nexo entre a descrição da realidade apresentada e as ações propostas pela OSC para a execução da parceria. | 10 | Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 5 pontos Atende = 10 pontos | Este item de avaliação deverá ser definido claramente nos campos Descrição da Proposta e Justificativa, do Anexo I Modelo de Proposta |
| Pontuação máxima no critério: 30 | | | |

| C) Metodologias para a execução das atividades | | | |
|--|-------------|--|---|
| Elementos para avaliação | Nota | Critério de Pontuação | Meios de análise e comprovação |
| Metodologia de trabalho para inclusão socioproductiva do público vulnerável no mercado de trabalho | 15 | Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 5 pontos Atende = 10 pontos | Este item de avaliação deverá estar definido claramente no campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta, conforme parâmetros previstos no item 11.4.4 |
| Metodologia de trabalho para a promoção de intervenções artísticas e culturais | 5 | Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 5 pontos Atende = 10 pontos | Este item de avaliação deverá estar definido claramente no campo Descrição da Proposta, do Anexo I Modelo de Proposta, conforme parâmetros previstos no item 11.4.4 |
| Pontuação máxima no critério: 20 | | | |

| D) Viabilidade Orçamentária e Consistência do Planejamento Financeiro | | | |
|--|-------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Elementos para avaliação | Nota | Critério de Pontuação | Meios de Análise e Comprovação |

| | | | |
|---|----|---|--|
| Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Edital | 10 | 0 = Não atende Atende satisfatoriamente = 10 ponto | Quadros de Previsão das Receitas e Despesas, no Anexo I Modelo de Proposta, resguardando a compatibilidade com a proposta descrita |
| Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades da política de prevenção social à criminalidade. | 10 | 0 = Não atende Atende parcialmente = 5 pontos Atende satisfatoriamente = 10 ponto | Quadros de Previsão das Receitas e Despesas, no Anexo I Modelo de Proposta, resguardando a compatibilidade com a proposta descrita e apresentação de documentação de uma referência de preço para cada uma das despesas previstas. |
| Pontuação máxima no critério: 20 pontos | | | |
| Total de pontos global: 100 pontos | | | |

11.1.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de 100 (cem) pontos aos potenciais proponentes.

11.1.2. O total dos pontos dos critérios de avaliação e classificação se dará pela somatória dos subtotais de cada subitem.

11.1.3. Serão desclassificadas as propostas que atingirem nota inferior a 60% do total.

11.1.4. Será classificada em primeiro lugar a entidade que apresentar a proposta com maior pontuação dentre as proponentes.

11.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3 O item A (Qualificação da OSC), do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, deverá vir

acompanhada do Quadro Síntese da Comprovação de Experiência, constante do Anexo VI, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos de comprovação respectivos.

11.4 Quanto aos itens B e C, do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, os elementos de análise deverão estar evidenciados claramente no campo descrição da proposta do Anexo I, Modelo de Proposta, e compatíveis com o quadro “Forma de Execução”, da Proposta de Trabalho, com os itens 3 e 4 e com os Anexos VII, VIII e IX deste edital. A forma de execução das metas deverá constar detalhada, deixando claro o que será realizado.

11.4.1 Todas as metas que a OSC pretende executar deverão estar em conformidade os objetivos pré-estabelecidos neste edital.

11.4.2 Cada meta deverá ter seu detalhamento especificado como quantitativo de atividades, tempo, carga horária, capacidade de atendimento e o valor orçamentário específico.

11.4.3 A não evidência dos elementos de análise dos itens B e C na proposta de trabalho será compreendida como não apresentada, sendo atribuída nota zero ao item em desconformidade.

11.4.4 No item C, deverão ser apresentadas propostas técnicas de trabalho de forma objetiva, detalhada e coerente, contemplando as metodologias a serem utilizadas para a execução da parceria.

a) Metodologia de trabalho para inclusão socioproductiva do público vulnerável no mercado de trabalho: deverá constar a descrição da metodologia referente à implementação da unidade de produção, à mobilização das mulheres que se encontram nas cenas de uso da região, aos acompanhamentos técnico e socioassistencial das mulheres, ao plano de comercialização dos itens produzidos e as visitas de intercâmbio de experiências.

b) Metodologia de trabalho para a promoção de intervenções artísticas e culturais: deverá constar a descrição da metodologia referente às atividades artísticas e culturais a serem realizadas, aos locais de realização, ao público atingido e à forma de mobilização.

11.5 Quanto ao item D, do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1, além dos valores orçamentários detalhados por meta faz-se necessário à apresentação documental da referência de preço dos valores a serem praticados, de acordo com as hipóteses previstas no art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, conforme exigência deste edital.

11.6 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – A relação entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – O valor global, quando for o caso;

V - Receber nota zero em qualquer dos critérios de avaliação dos itens 11.1.C e 11.1.D.

11.7 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.8 Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate, até que o desempate ocorra:

I - Maior pontuação obtida no item “C” do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;

II - Maior pontuação obtida no item “A” do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;

III - Maior pontuação obtida no item “B” do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1;

IV - Maior pontuação obtida no item “D” do quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1

11.9 Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.10 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

11.11 As propostas não desclassificadas serão listadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do item 11.1

11.12 O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.13 Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Após a análise e a classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação de todas a(s) OSC(s)

12.2 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.3 Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC se apresentar como celebrante, em atuação em rede;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no [sítio eletrônico oficial da Receita Federal.](#));

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#));

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. Os documentos previstos nos incisos III e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.4 Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

g) links/ endereços virtuais que contenham material audiovisual e que comprove a experiência da OSC. É de inteira responsabilidade da OSC a manutenção ativa dos sites. Caso no dia da análise a página em questão não estiver ativa o item será considerado como não comprovado;

h) portfólios, publicações na imprensa, fotos, peças gráficas de divulgação.

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – Em caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá apresentar a comprovação da capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a

celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado (citar outros específicos da parceria, se houver).

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.5 Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo II).

II – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo III);

12.6 A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.7 Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - descrição da metodologia de trabalho a ser utilizada na execução do projeto.

14.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.2.1. As informações referentes à demonstração da compatibilidade dos custos do Plano de Trabalho, deverão ser apresentadas em planilha específica, a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção para a Organização da Sociedade Civil, no momento da convocação para entrega do Plano de Trabalho.

14.2.2. A planilha de informações de que trata o item 14.2.1 deverá ser encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, em meio eletrônico, no mesmo prazo de apresentação do Plano de Trabalho.

14.2.3. No momento de apresentação da planilha, não será obrigatória a entrega dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil as informações apresentadas e a respectiva guarda dos documentos.

14.2.3.1. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas.

14.2.3.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos de orçamentação de que trata o item 14.2 pelo período de 10 (dez) anos a contar da apresentação das informações na planilha consolidada.

14.3 A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo

técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3 O **termo de colaboração** será firmado pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela (responsável) do (órgão da administração pública), será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal Segurança e Prevenção, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

| |
|------------------------------|
| Anexo I - Modelo de proposta |
|------------------------------|

| |
|--|
| Anexo II – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017/ Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República |
| Anexo III - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município |
| Anexo IV – Minuta do Plano de trabalho |
| Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração |
| Anexo VI - Quadro Síntese da Comprovação da Experiência da OSC |
| Anexo VII - Informações sobre o projeto Elas cultivam a Lagoinha |
| Anexo VIII – Croqui das áreas de implementação de unidade produtiva |
| Anexo IX – Materiais necessários à implementação da unidade produtiva |

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMSM nº. 044/2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 25 de setembro de 2020.

18.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3 Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6 As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

18.7 A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem

de classificação.

18.8 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020

Genilson Ribeiro Zeferino

Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

Anexo I – Modelo de Proposta
Chamamento Público Nº 04/2020
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

| L. DADOS CADASTRAIS | | |
|---|---|--|
| Proponente | | |
| Informar a razão social da organização | | |
| CNPJ | | Data de abertura do CNPJ |
| Informar o número do CNPJ da organização | | Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa) |
| Endereço | | |
| Informar o endereço em que a instituição está sediada | | |
| Bairro: | Cidade | CEP |
| Informar o Bairro | Informar a cidade | Informar o CEP |
| Telefone | E-mail | |
| Informar um telefone fixo | Informar o e-mail da instituição | |
| Nome do representante legal: | | |
| Informar o nome completo do representante legal da instituição | | |
| Endereço Residencial do representante legal | | |
| Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF) | | |
| CPF | R.G. | Telefone(s) |
| Informar o CPF do representante legal | Informar o nº. do RG do representante legal | Informar o telefone do representante legal, com DDD |
| Período de Mandato da Diretoria | | |

De ____/____/____ a ____/____/____.

Município:

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/ Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção e Secretaria Municipal De Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Elas cultivam a Lagoinha

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Pedreira Prado Lopes, localizada na Região Noroeste de Belo horizonte, é a mais antiga favela de Belo Horizonte e ainda hoje representa um dos territórios com maior vulnerabilidade social do município. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2010, possui uma população de 268.038 mil habitantes, 87.741 domicílios, extensão territorial de 30,08 km e 8.912 habitantes/km² de densidade demográfica.

Localiza-se nessa regional uma das mais ostensivas e frequentadas cenas de uso de crack do município, especificamente na Rua Araribá e José Bonifácio, ambas no bairro Lagoinha.

Um Diagnóstico inicial da Cena de Uso da Rua Araribá, no Bairro Lagoinha e entorno da Favela Pedreira Prado Lopes, apresentou dados significativos para a atuação do poder público na região:

1. Local reconhecido não somente como uma cena de uso, mas também de tráfico e conflitos;
2. Espaço urbano degradado, com deposição recorrente de lixo e entulhos ao longo do dia e da noite, o que dificulta uma ação resolutiva do serviço de limpeza municipal;
3. Não ocupação do espaço urbano pela comunidade local, em virtude das cenas de uso;

4. Ausência de oferta de atividades artísticas e culturais nas cenas de uso; e
5. Reduzidas ações do poder público e da comunidade local para a compreensão do fenômeno do uso de drogas em espaço público e da proteção a usuários.
6. Alto índice de presença de mulheres na cena de uso (43% do público entrevistado), sendo a maioria composta por desempregadas (89% do total) e 11% ocupando-se com atividades informais, como guarda de veículos, prostituição e coleta de material para reciclagem.

Nesse sentido, torna-se imperativo que o poder público municipal favoreça a capacitação e o fortalecimento de moradores, usuários e lideranças locais em políticas e programas de prevenção ao uso e abuso de drogas e prevenção da violência, promova ações que visem transformar a cena de uso de crack e outras drogas em espaço de convivência e circulação, em articulação com as políticas de assistência, segurança alimentar bem como facilite a qualificação profissional e inclusão produtiva (com base nos princípios da economia solidária) das mulheres com trajetória de rua, usuárias de drogas e beneficiárias de programas de assistência, presentes nas cenas de uso do território objeto deste Edital.

Nesta perspectiva, cabe ressaltar que a agroecologia, as práticas da agricultura urbana a produção de alimentos e derivados podem representar temáticas muito adequadas para promover iniciativas de economia popular e solidária com mulheres.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Executar ação de inclusão produtiva com mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida nas rua e usuárias de drogas, com foco na produção agroecológica e intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha.

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar as metas.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹

| Metas | Ações | Indicadores | Documentos para verificação | Prazo de execução |
|--|---|--|---|--|
| Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido. | Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação. | Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc. | Prazo em que a meta deverá ser atingida. |
| Implantar e apoiar o manejo uma unidade de produção agroecológica para mulheres com área de 1.000 m ² | <ol style="list-style-type: none">1. Diagnóstico e planejamento da unidade de produção2. Construção do Plano de Ação Produtivo3. Aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos4. Implantação da área produtiva com base nos parâmetros do Anexo VIII, por meio de oficinas de construção participativa do espaço com mulheres em situação de vulnerabilidade social5. Realizar assessoria técnica para o manejo da unidade de produção | Área de unidade de produção agroecológica implementada | Registros fotográficos, notas fiscais dos bens adquiridos, contrato de trabalho ou de prestação de serviço | Mês 1 ao mês 10 |

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

| | | | | |
|---|--|--|---|---------------------------|
| <p>Prestar assessoria especializada para mobilização comunitária e acompanhamento socioassistencial de no mínimo 20 mulheres inseridas no projeto por mês</p> | <p>1. Contratação de assistente social ou psicólogo; 2. Mobilização comunitária para participação das atividades desenvolvidas; 3. Acompanhamento das mulheres inseridas no projeto; 4. Acompanhar e assessorar grupo de mulheres formado no âmbito do projeto</p> | <p>40 horas semanais de serviço socioassistencial prestado para, no mínimo, 20 mulheres por mês</p> | <p>Relatórios mensais com as atividades desempenhadas pelo assistente social ou psicólogo, e os nomes das mulheres assessoradas</p> | <p>Mês 1 ao mês 10</p> |
| <p>Estruturar e acompanhar grupo de mulheres</p> | <p>1. Estruturar e acompanhar grupo de mulheres inseridas no projeto 2. Auxiliar o grupo na elaboração de planos de ação produtiva e de comercialização de seus produtos 3. Realizar dois encontros mensais do grupo de mulheres</p> | <p>1. Grupo de mulheres estruturado e acompanhado regulamente; 2. Dois encontros mensais do grupo de mulheres realizados; 3. Planos de ação produtiva e de comercialização elaborados;</p> | <p>1. Registros fotográficos e relatórios das atividades desenvolvidas com o grupo de mulheres; 2. Planos de ação e comercialização</p> | <p>Mês 3 ao mês 10</p> |
| <p>Realizar 20 oficinas, com duração total de 50 horas, com temáticas relacionadas à agroecologia</p> | <p>1. Elaborar plano de formação 2. Mobilizar e selecionar público beneficiário 3. Realizar oficinas</p> | <p>Quantidade de horas e de oficinas realizada</p> | <p>Registros fotográficos e lista de presença</p> | <p>do mês 2 ao mês 8</p> |
| <p>Elaborar e implementar plano de comercialização com o grupo de mulheres beneficiadas pelo projeto</p> | <p>1. Elaborar plano de comercialização 2. Acompanhar implementação do plano de comercialização 3. Promover a inserção do grupo de mulheres em canais de comercialização</p> | <p>Plano de ação elaborado, itens produzidos e comercializados</p> | <p>Plano de ação, lista com os itens produzidos e vendidos e os meios de comercialização</p> | <p>Do mês 3 ao mês 10</p> |
| <p>Promover a inserção dos itens produzidos no projeto e em oficinas e cursos realizados no CIAM em 2 canais de venda</p> | <p>Implementar ponto de venda e/ou articular outros canais de comercialização para venda dos alimentos e produtos cultivados e preparados pelas mulheres, e/ou inserção da produção em feiras</p> | <p>Quantidade de canais de venda em que os itens produzidos forem inseridos</p> | <p>Registros fotográficos, listas de presença, de itens postos à venda e de canais de venda utilizados</p> | <p>Do mês 5 ao mês 9</p> |

| | | | | |
|---|--|---|---|---------------------------|
| <p>Promover no mínimo 3 visitas de intercâmbio de experiências com moradores do território, bem como com outras comunidades de BH e RMBH para conhecimento e compartilhamento de estratégias focadas na agroecologia.</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de ação 2. Mobilizar e selecionar mulheres beneficiadas pelo projeto 3. Realizar visitas | <p>Número de visitas realizadas</p> | <p>Registros fotográficos e lista de presença das mulheres que participaram das visitas</p> | <p>Do mês 3 ao mês 8</p> |
| <p>Realizar 6 (seis) intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de ação cultural 2. Mobilizar comunidade e divulgar as ações no território da Lagoinha 3. realizar 6 intervenções artísticas e culturais | <p>Número de intervenções culturais e artísticas realizadas</p> | <p>Registros fotográficos</p> | <p>do mês 6 ao mês 10</p> |

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

10 meses após o recebimento da primeira parcela

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1 Previsão de Receitas**

| Origem | Valor |
|---------------|--------------|
| Repasse | 307.268,12 |

10.2 Previsão de Despesas

| Natureza da Despesa | Valor Estimado |
|----------------------------|-----------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do

objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

Anexo II

Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 /Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 / Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- a referida OSC, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- a referida OSC cumpre as disposições dos incisos do art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

- a referida OSC não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo III
Atestado de regularidade da prestação de contas
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que possui parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

2. Caso a Organização da Sociedade Civil **não** seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA OSC) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Anexo IV
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

| 01. DADOS CADASTRAIS | | |
|---|--|----------------------------------|
| Organização da Sociedade Civil parceira: | | |
| Informar a razão social da organização | | |
| CNPJ | Data de abertura do CNPJ | |
| Informar o número do CNPJ da organização | Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa) | |
| Registro no Conselho (Se necessário) | Vigência do Registro (se necessário) | |
| Informar o número do registro no Conselho, se aplicável. | Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa) | |
| Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa) | Banco: Caixa Econômica Federal | |
| | Agência: XXXX-X | |
| | Conta: XXXXX-X | |
| Endereço | | |
| Informar o endereço em que a instituição está sediada. | | |
| Bairro | Cidade | CEP |
| Informar o Bairro | Informar a cidade | Informar o CEP |
| Telefone | | E-mail |
| Informar um telefone fixo com DDD | | Informar o e-mail da instituição |
| Nome do representante legal | | |
| Informar o nome completo do representante legal da instituição. | | |
| Endereço Residencial do representante legal | | |
| Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF) | | |

| CPF | R.G. | Telefone (s) |
|---|---|---|
| Informar o CPF do representante legal | Informar o nº. do RG do representante legal | Informar o telefone do representante legal, com DDD |
| Período de Mandato da Diretoria | | |
| De ____/____/____ a ____/____/____. | | |
| Prefeitura Municipal de Belo Horizonte | | |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção | | |
| Endereço | | |
| Rua dos Carijós,126 – 3º andar – Centro / Belo Horizonte-MG – CEP 30120-060 | | |
| CNPJ | Telefone | |
| 18.715.383/0001-40 | (31) 3246-0058 | |
| Representante Legal | | |
| Genilson Ribeiro Zeferino | | |
| Matrícula | CPF | R.G. |
| 114.508-6 | 278.994.706-68 | MG-915.691 |
| 2. OBJETO DA PARCERIA: | | |
| Promover a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida na rua e usuárias de drogas, com foco na produção agroecológica e intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha | | |
| 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO | | |
| 10 meses após o recebimento da primeira parcela | | |
| 4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA: | | |
| A Pedreira Prado Lopes, localizada na Região Noroeste de Belo horizonte, é a mais antiga favela de Belo Horizonte e ainda hoje representa um dos territórios com maior vulnerabilidade social do município. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2010, possui uma população de 268.038 mil habitantes, 87.741 domicílios, extensão territorial de 30,08 km e 8.912 habitantes/km ² de densidade demográfica. | | |

Localiza-se nessa regional uma das mais ostensivas e frequentadas cenas de uso de crack do município, especificamente na Rua Araribá e José Bonifácio, ambas no bairro Lagoinha.

Um Diagnóstico inicial da Cena de Uso da Rua Araribá, no Bairro Lagoinha e entorno da Favela Pedreira Prado Lopes, apresentou dados significativos para a atuação do poder público na região:

1. Local reconhecido não somente como uma cena de uso, mas também de tráfico e conflitos;
2. Espaço urbano degradado, com deposição recorrente de lixo e entulhos ao longo do dia e da noite, o que dificulta uma ação resolutiva do serviço de limpeza municipal;
3. Não ocupação do espaço urbano pela comunidade local, em virtude das cenas de uso;
4. Ausência de oferta de atividades artísticas e culturais nas cenas de uso; e
5. Reduzidas ações do poder público e da comunidade local para a compreensão do fenômeno do uso de drogas em espaço público e da proteção a usuários.
6. Alto índice de presença de mulheres na cena de uso (43% do público entrevistado), sendo a maioria composta por desempregadas (89% do total) e 11% ocupando-se com atividades informais, como guarda de veículos, prostituição e coleta de material para reciclagem.

Nesse sentido, torna-se imperativo que o poder público municipal favoreça a capacitação e o fortalecimento de moradores, usuários e lideranças locais em políticas e programas de prevenção ao uso e abuso de drogas e prevenção da violência, promova ações que visem transformar a cena de uso de crack e outras drogas em espaço de convivência e circulação, em articulação com as políticas de assistência, bem como facilite a qualificação profissional e inclusão produtiva (com base nos princípios da economia solidária) das mulheres com trajetória de rua, usuárias de drogas e beneficiárias de programas de assistência, presentes nas cenas de uso do território objeto deste Edital.

Nesta perspectiva, cabe ressaltar que a agroecologia, as práticas da agricultura urbana a produção de alimentos e derivados podem representar temáticas muito adequadas para promover iniciativas de economia popular e solidária com mulheres.

| 5. FORMA DE EXECUÇÃO ² | | | | |
|--|---|--|---|--|
| Metas | Ações | Indicadores | Documentos para verificação | Prazo de execução |
| Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido. | Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação. | Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação. | Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc. | Prazo em que a meta deverá ser atingida. |
| Implantar e apoiar o manejo uma unidade de produção agroecológica para mulheres com área de 1.000 m ² | <ol style="list-style-type: none"> 1. Diagnóstico e planejamento da unidade de produção 2. Construção do Plano de Ação Produtivo 3. Aquisição de insumos, ferramentas e equipamentos 4. Implantação da área produtiva com base nos parâmetros do Anexo VIII, por meio de oficinas de construção participativa do espaço com mulheres em situação de vulnerabilidade social 5. Realizar assessoria técnica para o manejo da unidade de produção | Área de unidade de produção agroecológica implementada | Registros fotográficos, notas fiscais dos bens adquiridos, contrato de trabalho ou de prestação de serviço | Mês 1 ao mês 10 |

² A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

| | | | | |
|---|--|---|---|---------------------------|
| <p>Prestar assessoria especializada para mobilização comunitária e acompanhamento socioassistencial de no mínimo 20 mulheres inseridas no projeto por mês</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Contratação de assistente social ou psicólogo; 2. Mobilização comunitária para participação das atividades desenvolvidas; 3. Acompanhamento das mulheres inseridas no projeto; 4. Acompanhar e assessorar grupo de mulheres formado no âmbito do projeto | <p>40 horas semanais de serviço socioassistencial prestado para, no mínimo, 20 mulheres por mês</p> | <p>Relatórios mensais com as atividades desempenhadas pelo assistente social ou psicólogo, e os nomes das mulheres assessoradas</p> | <p>Mês 1 ao mês 10</p> |
| <p>Estruturar e acompanhar grupo de mulheres</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Estruturar e acompanhar grupo de mulheres inseridas no projeto 2. Auxiliar o grupo na elaboração de planos de ação produtiva e de comercialização de seus produtos 3. Realizar dois encontros mensais do grupo de mulheres | <ol style="list-style-type: none"> 1. Grupo de mulheres estruturado e acompanhado regulamente; 2. Dois encontros mensais do grupo de mulheres realizados; 3. Planos de ação produtiva e de comercialização elaborados; | <ol style="list-style-type: none"> 1. Registros fotográficos e relatórios das atividades desenvolvidas com o grupo de mulheres; 2. Planos de ação e comercialização | <p>Mês 3 ao mês 10</p> |
| <p>Realizar 20 oficinas, com duração total de 50 horas, com temáticas relacionadas à agroecologia</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de formação 2. Mobilizar e selecionar público beneficiário 3. Realizar oficinas | <p>Quantidade de horas e de oficinas realizada</p> | <p>Registros fotográficos e lista de presença</p> | <p>do mês 2 ao mês 8</p> |
| <p>Elaborar e implementar plano de comercialização com o grupo de mulheres beneficiadas pelo projeto</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de comercialização 2. Acompanhar implementação do plano de comercialização 3. Promover a inserção do grupo de mulheres em canais de comercialização | <p>Plano de ação elaborado, itens produzidos e comercializados</p> | <p>Plano de ação, lista com os itens produzidos e vendidos e os meios de comercialização</p> | <p>Do mês 3 ao mês 10</p> |
| <p>Promover a inserção dos itens produzidos no projeto e em oficinas e cursos realizados no CIAM em 2 canais de venda</p> | <p>Implementar ponto de venda e/ou articular outros canais de comercialização para venda dos alimentos e produtos cultivados e preparados pelas mulheres, e/ou inserção da produção em feiras</p> | <p>Quantidade de canais de venda em que os itens produzidos forem inseridos</p> | <p>Registros fotográficos, listas de presença, de itens postos à venda e de canais de venda utilizados</p> | <p>Do mês 5 ao mês 9</p> |

| | | | | |
|---|--|---|---|---------------------------|
| <p>Promover no mínimo 3 visitas de intercâmbio de experiências com moradores do território, bem como com outras comunidades de BH e RMBH para conhecimento e compartilhamento de estratégias focadas na agroecologia.</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de ação 2. Mobilizar e selecionar mulheres beneficiadas pelo projeto 3. Realizar visitas | <p>Número de visitas realizadas</p> | <p>Registros fotográficos e lista de presença das mulheres que participaram das visitas</p> | <p>Do mês 3 ao mês 8</p> |
| <p>Realizar 6 (seis) intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar plano de ação cultural 2. Mobilizar comunidade e divulgar as ações no território da Lagoinha 3. realizar 6 intervenções artísticas e culturais | <p>Número de intervenções culturais e artísticas realizadas</p> | <p>Registros fotográficos</p> | <p>do mês 6 ao mês 10</p> |

6. METODOLOGIA

Descreva a forma como as ações definidas no Quadro 5 (Forma de Execução) serão implementadas para atingir as metas propostas, e conseqüentemente, o objeto.

Indique os principais procedimentos, técnicas, instrumentos e os mecanismos de participação comunitária a serem empregados. É necessário descrever de que forma o objeto será desenvolvido demonstrando, todo o passo a passo do que realmente será feito para alcançar as metas propostas.

Deve trazer o detalhamento da forma de execução de cada meta, indicando como serão realizadas as ações previstas, conforme indicado no Quadro 5.

Deve indicar também a correspondência da metodologia com as despesas previstas nos Quadros 8 “Recursos Humanos” e 8.2 “Previsão de Despesas” a serem custeados com os recursos desta parceria.

Indique ainda a participação e atividades de parceiros envolvidos no projeto descrevendo a forma de atuação de cada um.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Os aspectos a serem avaliados através do monitoramento e avaliação serão:

- Qualidade da unidade produtiva implantada.
- Qualidade dos insumos, ferramentas, equipamentos e materiais adquiridos para implantação e manutenção da área de produção.
- Quantidade de participantes nas oficinas realizadas.
- Qualidade e quantidade dos itens produzidos para comercialização.
- Qualidade do plano de comercialização e sua execução pelo grupo de mulheres.
- Quantidade de canais de venda em que os itens produzidos no projeto e nos cursos e oficinas do CIAM forem inseridos.
- Qualidade e quantidade de oficinas realizadas.
- Qualidade e quantidade dos produtos e materiais adquiridos para a realização de oficinas e cursos.
- Quantidade de visitas de intercâmbio de experiências realizadas e participantes presentes.
- Qualidade e quantidade de atividades artísticas e culturais desenvolvidas.
- Quantidade de pessoas beneficiadas pelas intervenções artísticas e culturais realizadas.
- Diálogo constante com a SMSP.
- Frequência e qualidade na apresentação de informações qualitativas e quantitativas da

parceria.

- Os procedimentos realizados pelo Gestor da Parceria no âmbito do monitoramento e avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais utilizados serão:

- Elaborar Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação trimestralmente.
- Realizar reuniões periódicas com a OSC para supervisão e alinhamento das ações a serem realizadas nesta parceria, com elaboração de ata.
- Realizar reuniões periódicas com a OSC para alinhamento administrativo, com elaboração de ata.
- Avaliar os Relatórios de Execução do Objeto, enviados pela OSC.

- Os procedimentos realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a periodicidade e as ferramentas e instrumentais utilizados serão.

- Avaliar os relatórios trimestrais do Gestor da Parceria.
- Avaliar os relatórios de comunicação enviado pela OSC.
- Acompanhar a execução das atividades.

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

8.1 Previsão de Receitas

| Origem | Valor |
|----------------|---------------|
| Repasse | R\$307.268,12 |

8.2 Previsão de Despesas

Conforme ANEXO II do Plano de Trabalho.

Observações:

O detalhamento dos itens de despesa deve ser apresentado como anexo do plano de trabalho, em formato de planilha.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Colaboração.

| 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* (a ser preenchido pelo Município): | | |
|--|---|---|
| 1ª Parcela Mês 1 | 2ª Parcela Mês 4 | 3ª Parcela Mês 7 |
| <i>[listar as possíveis despesas incluídas nesta parcela que abrange a execução dos Meses 1, 2 e 3]</i> | <i>[listar as possíveis despesas incluídas nesta parcela que abrange a execução dos Meses 4, 5 e 6]</i> | <i>[listar as possíveis despesas incluídas nesta parcela que abrange a execução dos Meses 7, 8, 9 e 10]</i> |
| TOTAL: R\$ 307.268,12 | | |
| <p>*Os valores referentes a cada uma das parcelas serão definidos no momento de construção do Plano de Trabalho, em diálogo técnico entre a Organização da Sociedade Civil selecionada e a SMSP, a partir dos valores demonstrados pela orçamentação a ser apresentada pela OSC.</p> | | |
| 10. ASSINATURA DA OSC | | |
| <p>Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__</p> <p>_____</p> <p>Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil</p> | | |
| 11. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO | | |
| <p>Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__</p> <p>_____</p> <p>Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM</p> | | |

Anexo V
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida na rua e usuárias de drogas, com foco na produção agroecológica e intervenções artísticas e culturais no território da Lagoinha, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014 e 48, 49 e 50 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

1.2.1. A OSC celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSC executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela OSC celebrante.

1.2.2. No momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC celebrante assegurará a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, que deverá ser verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos VI a IX do art. 27 do Decreto Municipal nº 16.746/17;

IV – declaração do representante legal da OSC executante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

1.2.3. Fica vedada a participação em rede de OSC executante que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da presente parceria.

1.2.4. Fica a OSC celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

(OS ITEM 1.2 SÓ DEVERÁ SER UTILIZADO NOS ACORDOS COM ATUAÇÃO EM REDE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

V - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3 São obrigações conjuntas da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção e da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

I - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

II - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

III - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria.

2.4. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno, de agentes do ente da administração pública concedente dos recursos provenientes do Convênio Federal nº 880984/2018 e dos Tribunais de Contas correspondentes aos processos, documentos, registros contábeis e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$307.268,12(trezentos e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse da primeira parcela dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 dias após a celebração do Termo de Colaboração.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e

seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

2100.2900.06.181.242.2881.0001.339039.68.0330.137

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar trimestralmente conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item **6.2**.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as

medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das irregularidades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua **assinatura**, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a **titularidade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, XX/XX/XXXX

Secretário da Pasta Dirigente da entidade

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF:

Anexo VI – Quadro Síntese da Comprovação de Experiência da OSC

| Qualificação da OCS | Nome do Projeto programa desenvolvido | Data de início e término | Descrição do Público e dos Trabalhos/Atividades | Forma de Comprovação Apresentada |
|--|--|---------------------------------|--|---|
| Comprovação de experiência com intervenções artísticas e culturais em cenas de uso de drogas e/ou ambientes urbanos degradados. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Qualificação da OCS | Nome do Projeto programa desenvolvido | Data de início e término | Descrição do Público e dos Trabalhos/Atividades | Forma de Comprovação Apresentada |
| Comprovação de experiência com projetos de agroecologia em territórios de reconhecida vulnerabilidade e risco social. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Qualificação da OCS | Nome do Projeto programa desenvolvido | Data de início e término | Descrição do Público e dos Trabalhos/Atividades | Forma de Comprovação Apresentada |
| Experiência com a execução de projetos com a PBH ou outros órgãos públicos para execução de atividades afins ao objeto deste edital. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Anexo VII

Informações sobre o projeto Elas cultivam a Lagoinha

Objeto:

Inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social, em trajetória de vida nas ruas e usuárias de drogas, por meio da promoção e fomento à produção agroecológica, e a realização de intervenções artísticas e culturais no ambiente degradado para a melhoria da sensação de segurança no território da Lagoinha.

Público-alvo:

Mulheres em situação de vulnerabilidade, trajetória de vida nas ruas e em uso prejudicial de drogas

Área de Abrangência:

Região da Lagoinha no Município de Belo Horizonte

Período de Execução:

A parceria entre PBH e OSC terá vigência de 11 meses, com prazo de execução de 10 meses, podendo ser prorrogada.

Descrição do projeto:

O presente projeto se divide em duas frentes: a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade, com trajetória de vida nas ruas e usuárias de drogas e a promoção de intervenções artísticas e culturais na região da Lagoinha.

A primeira frente tem como objetivo de gerar inclusão socioprodutiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social atendida por programas das duas secretarias, com foco no território da Lagoinha.

A ação prevê a promoção da geração de renda e da inclusão social por meio da assessoria e fomento à produção agroecológica, além da qualificação técnica e profissional em temas relacionados a gastronomia mineira, panificação, confeitaria, empreendedorismo e agroecologia.

Será estruturado um espaço exclusivo para apoio e realização da produção pelas beneficiárias do projeto, de forma integrada ao Mercado Popular da Lagoinha.

A proposta é cooperar com o apoio psicossocial por meio da agroecologia para diminuir a vulnerabilidade de mulheres, fortalecendo sua autonomia por meio da produção coletiva de alimentos e produtos saudáveis, com assessoria e apoio estrutural, pedagógico e técnico realizado de maneira colaborativa e intersetorial.

Já a segunda frente, parte do eixo Espaços Urbanos Seguros da Política de Intervenção Qualificada em Cenas de Uso de Crack e Outras Drogas, tem como fim a promoção de intervenções artísticas e culturais no ambiente degradado para a melhoria da sensação de segurança no território da Lagoinha e mobilização da comunidade em torno de temas relacionados à agroecologia.

A metodologia “Espaços Urbanos Seguros” visa recuperar espaços que hoje se encontram degradados por diferentes formas de usos indevidos e transformá-los em espaço de convivência e circulação, com a conseqüente apropriação pela comunidade, como forma também de reduzir número de ocorrências policiais decorrentes de conflitos interpessoais registrados entre os próprios usuários de drogas. Através deste eixo, busca-se favorecer atividades que permitam a presença de um maior número de pessoas, promovendo vigilância natural do espaço, reconfigurando seu uso e ocupação.

Essas ações permitirão uma ressignificação por parte dos moradores locais, da identidade cultural do bairro Lagoinha, berço de grande parte da cultura artística e musical do município, por meio do compartilhamento do espaço público possibilitando a convivência coletiva e permitindo à comunidade local o retomada de espaços de circulação, lazer acessos a serviços comuns a todos os públicos.

A atuação da parceria será pautada no previsto para Meta III do Plano de Trabalho do Convênio n. 880984/2018, entre PBH e Ministério da Cidadania.

- **Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM**

O Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) é um equipamento público municipal gerido intersecretorialmente pelas Secretarias Municipal de Segurança e Prevenção, Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. Inaugurado em novembro de 2018, o equipamento funciona de 8 às 18 horas, aberto para atendimento ao público de 13 às 18 horas, com funcionamento restrito durante o período de calamidade de saúde de 10 às 16 horas e atendimento de 13 às 16 horas.

O CIAM atende mulheres com trajetória de vida nas ruas e usuárias de drogas, e realiza articulações com a rede municipal de atendimento visando a inserção dessas mulheres. Além disso, é um espaço de convivência e socialização, fortalecendo vínculos sociais e comunitários e contribuindo para organização coletiva e protagonismo das usuárias.

Dentre as ações gerais disponibilizadas no CIAM destacam-se: atendimento psicossocial; oferta de almoço e lanche da tarde; banho, higiene pessoal e cuidados básicos; disponibilização de espaço e material para lavagem de roupa; garantia de espaço seguro para descanso; realização de articulações para inserção das usuárias nos serviços de atendimento da rede municipal; oferta de Educação de Jovens e Adultos e Escola Integrada; realização de rodas de conversa periódicas conduzidas pelas técnicas do CIAM.

O CIAM, localizado no bairro Lagoinha, terá um papel na mobilização, articulação e apoio logístico para as mulheres participantes.

- **Metodologia**

A metodologia do projeto será baseada na construção participativa de um plano de ação coletivo com mulheres, em cooperação com a equipe institucional da PBH. Deverá ser fomentado e acompanhado um grupo de mulheres referenciadas no CIAM para participar do projeto. Com esse grupo deverá ser desenvolvido planos de produção e de comercialização dos itens por ele produzidos, abarcando disposição sobre como será realizada a distribuição do lucro da venda dos itens produzidos. Além dessas mulheres participantes do grupo, o projeto

também poderá atender outras mulheres em situação de vulnerabilidade social, que tiverem interesse em participar de oficinas e/ou ações eventuais de manutenção da unidade produtiva.

Enquanto conceito e diretrizes da produção agroecológica deverão ser pautados no Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, tendo os seguintes como princípios básicos da agroecologia:

1. Conservar e ampliar a biodiversidade dos ecossistemas tendo em vista o estabelecimento de numerosas interações entre solo, plantas e animais.
2. Assegurar as condições de vida do solo que permitam a manutenção de sua fertilidade e o desenvolvimento saudável das plantas.
3. Usar espécies ou variedades adaptadas às condições locais de solo e clima.
4. Assegurar uma produção sustentável das culturas sem utilizar, de forma alguma, insumos químicos que possam degradar o ambiente (como agrotóxicos, adubos sintéticos, transgênicos, etc), e fazendo uso da adubação orgânica, de produtos minerais pouco solúveis (fosfato de rocha, calcário, pó de rocha, etc) .
5. Favorecer a auto-gestão da produção, respeitando as características culturais das pessoas participantes e estimulando sua dinâmica social.

O plano de ação será elaborado considerando os espaços disponíveis para a produção, as ofertas de processos de formação, assim como os anseios e demandas das mulheres participantes. Será equipada e implementada uma área de produção coletiva para gestão e usufruto do grupo de mulheres do projeto (conforme anexos VIII e IX).

O princípio da participação popular deverá ser considerado no decurso de todo o projeto, prezando pelo protagonismo das mulheres beneficiadas. Tendo em vista que “a prática participativa contribui para o aumento da capacidade das populações de refletir sobre sua condição, seu meio, e o potencial para realizar seus sonhos, em um processo de aprendizagem da cidadania, onde a diversidade de opiniões e os conflitos inerentes, são validados e tolerados, buscando-se reunir as várias linguagens e visões de mundo, e as características dos diversos grupos sociais”³ (ABBOT & GUIJT, 1999).

Membros da SMSP, da SUSAN/SMASAC, do CIAM e da OSC parceira formarão um grupo gestor que irá orientar e apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, auxiliando na mobilização das mulheres foco do projeto, na articulação com a rede municipal e outras instituições e com coordenação metodológica colegiada.

- **Programa de Formação, Capacitação e Assessoria**

O processo de formação do projeto será realizado de forma integrada, articulando às ofertas previstas por este edital, com ofertas da SUSAN, da SMSP bem como da rede de organizações parceiras. Para tanto será construído um plano de formação detalhado. As temáticas específicas serão identificadas de forma participativa com as mulheres participantes. As

³ ABBOT e GUIJT *apud*. LESSA, A. Agroecologia, Participação Social e Desenvolvimento Sustentável. *Revista de Políticas Públicas*. v. 4, n. 1.2, 2000. ISSN 2178-2865.

assessorias técnica e psicossocial participarão ativamente desse processo, tanto para potencializar o trabalho cotidiano, como para fortalecer a autonomia das participantes.

Além das unidades de produção, poderão ser utilizadas as cozinhas industriais do Mercado da Lagoinha para a realização de oficinas de produção alimentícia, conforme disponibilidade e regras estipuladas pela SUSAN/SMASAC, sendo de responsabilidade da OSC a aquisição dos insumos e materiais necessários para a produção dos itens previstos no plano de ação.

- **Atividades a serem executadas pela OSC:**

A proposta será composta por ações em dois eixos temáticos, inclusão produtiva e intervenções artísticas.

As ações de inclusão produtiva compreenderão:

1. Implantar, de forma participativa, uma unidade de produção agroecológica para mulheres, com foco nos princípios da economia solidária, em parceria com equipe da SUSAN, em área integrada ao CRESAN/Mercado Popular da Lagoinha, conforme o Anexo VIII, equipando, conforme, Anexo IX. Devem ser cultivadas espécies de hortaliças, plantas medicinais, ornamentais, frutíferas para serem comercializadas suas mudas, arranjos, frutos ou itens advindos de seu processamento

2. Prestar assessoria técnica para a manutenção da unidade produtiva prevista no item anterior, com foco na agroecologia de, no mínimo, 20 mulheres em situação de vulnerabilidade social por mês, sendo as vagas destinadas prioritariamente às usuárias do CIAM.

3. Prestar assessoria especializada para mobilização comunitária na região da Lagoinha e acompanhamento socioassistencial das mulheres beneficiadas pelo projeto. Esses processos serão realizados em diálogo com o grupo gestor do projeto e com os equipamentos socioassistenciais da PBH da localidade.

4. Estruturar e acompanhar grupo de mulheres participantes do projeto, auxiliá-lo na elaboração de planos de ação produtiva e de comercialização dos itens por elas produzidos, e promover dois encontros mensais do grupo.

5. Realizar no mínimo 20 (vinte) oficinas, com duração total mínima de 50 horas, para estimular a retomada dos vínculos com o mercado de trabalho e que possibilitem, em alguma medida, a geração de renda, com foco na agroecologia, sendo as vagas destinadas prioritariamente às usuárias do CIAM. Os cursos deverão abordar, no mínimo, as seguintes temáticas:

- a. cultivo e manejo agroecológico de sistemas de produção;
- b. beneficiamento e agregação de valor a produção agroecológica;
- c. economia popular e solidária;
- d. culinária mineira e belorizontina;
- e. artesanato.

5. Inserir os itens gerados na unidade de produção, durante as oficinas realizadas no âmbito do projeto e em oficinas e cursos realizados no CIAM em canais de comercialização, como, por exemplo, com a implementação de ponto de venda para exposição dos alimentos e produtos cultivados e preparados pelas mulheres, e/ou inserção da produção em feiras.

6. Promover no mínimo 3 visitas de intercâmbio de experiências com moradores do território, bem como com outras comunidades de BH e RMBH para conhecimento e compartilhamento de estratégias focadas na agroecologia.

7. Realização de no mínimo 6 (seis) intervenções artísticas e culturais nas ruas Araribá, José Bonifácio e Itapecerica e entorno imediato, fornecendo toda a infraestrutura necessários para a consecução dos eventos como banheiros químicos, cadeiras, equipamentos de audiovisual.

RECURSOS

Quadro mínimo de recursos humanos:

| Quantidade | Cargo | Formação/requisitos | Carga horária semanal |
|------------|----------------------------|---|-----------------------|
| 01 | Assessoria de agroecologia | Curso superior em ciências agrárias, biológicas e afins, desejável experiência com implementação de unidade de produção agroecológica e em projetos sociais com mulheres em situação de vulnerabilidade social. | 40 horas |
| 01 | Assessoria psicossocial | Assistente Social ou Psicólogo, desejável experiência em projetos sociais com mulheres em situação de vulnerabilidade social. | 40 horas |
| 01 | Auxiliar administrativo | Ensino Médio completo, desejável experiência em projetos sociais com mulheres em situação de vulnerabilidade social | 20 horas |

Infraestrutura/espacos mínimos para funcionamento:

É de responsabilidade da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da SUSAN/SMASAC, a garantia do espaço físico e estrutural de apoio, no Mercado Popular da Lagoinha, para que a OSC execute o objeto, tais como: luz, água, espaço para armazenamento de produtos e insumos, limpeza, afins.

Material permanente e de consumo para execução da parceria:

É de responsabilidade da OSC a aquisição dos materiais de consumo e permanentes para a execução do objeto, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os profissionais e beneficiários no projeto, em conformidade com as recomendações de órgãos oficiais de saúde visando a prevenção de contágio por COVID-19.

Ao término da vigência do Termo de Parceria, todos os itens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão entregues à Prefeitura de Belo Horizonte.

Anexo VIII

Croqui das áreas de implementação de unidade produtiva

A unidade produtiva deve ter no mínimo 1.000 m² e, além dos insumos, ferramentas e equipamentos necessários à produção agroecológica, deve abrigar também estruturas de apoio: cúpula “geodésica” (domo geodésico, com cobertura para chuva, estrutura de bambu e conectores metálicos, e área mínima de 100 metros quadrados), viveiro de mudas (25 m²) e galpão de trabalho (30m²) .



Imagem 1: Vista aérea do Mercado Popular da Lagoinha com a área onde será implementada a unidade de produção destacada de verde claro



Imagem 2: Imagem aérea ilustrativa do Mercado Popular da Lagoinha com a unidade de produção projetada



Imagem 3: Projeção da unidade de produção a ser implantada

Anexo IX

Materiais necessários à implementação da unidade produtiva

| Categoria | Item | unidade | quantidade |
|-------------------|--|---------|------------|
| Insumos agrícolas | Composto orgânico | Ton. | 1 |
| | Húmus de minhoca | Ton. | 1 |
| | Esterco bovino curtido | Ton. | 1 |
| | Calcário dolomítico | kg | 200 |
| | Termofosfato | kg | 200 |
| | Substrato orgânico para mudas | kg | 600 |
| Ferramentas | Ancinho para jardim | unidade | 10 |
| | Chibanca | unidade | 4 |
| | Enxada | unidade | 8 |
| | Enxadão | unidade | 6 |
| | Pá de bico | unidade | 6 |
| | Foice | unidade | 4 |
| | Boca de lobo | unidade | 2 |
| | Facão | unidade | 6 |
| | Carrinho de mão | unidade | 3 |
| | Forcado | unidade | 2 |
| | Tesoura de poda profissional | unidade | 6 |
| Equipamentos | Moto Roçadeira portátil a gasolina | unidade | 1 |
| | Triturador a gasolina ou diesel | unidade | 1 |
| | Bomba d'água tipo "sapo" | unidade | 1 |
| Materiais | Materiais de oficina | Kit | 1 |
| | Mangueira em plástico PVC para jardim, 100 m | rolo | 1 |

| | | | |
|--|--|---|---------|
| Materiais | Caixa d'água 1.000 litros | unidade | 1 |
| | Caixa d'água 500 litros | unidade | 1 |
| | Caixa plástica | caixa | 20 |
| | Bombona plástica 200 litros | unidade | 6 |
| | Tela de arame alambrado (1,8 m altura/ 50 m comprimento) | rolo | 4 |
| | Arame liso (500m) | rolo | 1 |
| | Mourão de eucalipto tratado | mourão | 100 |
| | Kit irrigação aspersão tipo "santeno" 100 m | Kit | 2 |
| | Sacola plástica lisa 25X35 cm | milheiro | 4 |
| | Infraestrutura | Geodésica de bambu (150 m ²) com conexões metálicas | unidade |
| Viveiro de mudas (25m ²), com sombrite | | unidade | 1 |